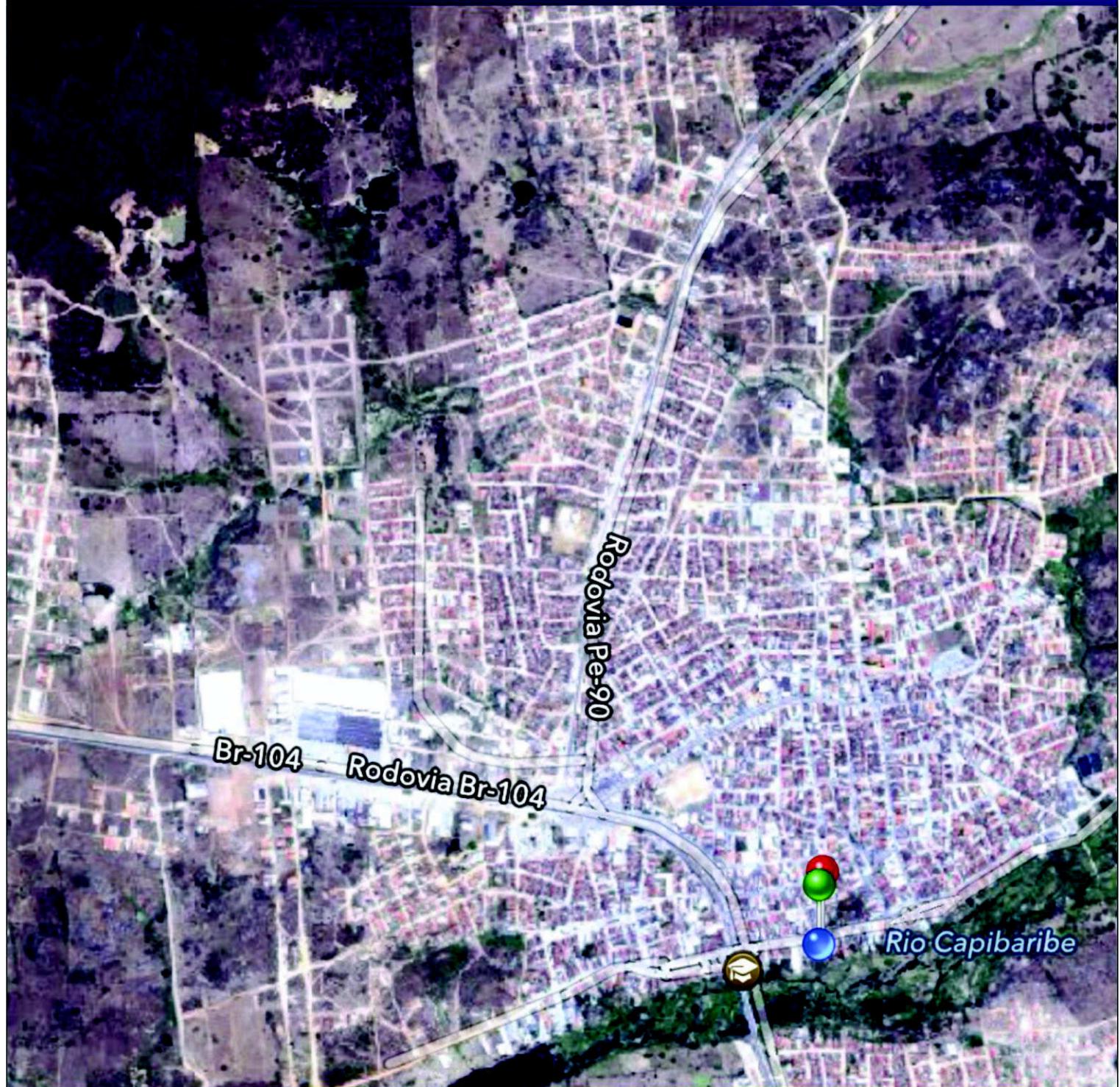
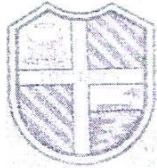


GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
AGÊNCIA CONDEPE-FIDEM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA  
SINTAXE CONSULTORIA

TORITAMA  
RECIFE, MARÇO/2006



# PLANO DIRETOR



## PROJETO DE INNOVAÇÃO

**ANSWER** The following is a list of the names of the  
various species of birds which have been observed  
in the neighborhood of the city of New York.  
The list is not complete, but it includes all the  
species which have been definitely identified.

## APPENDIX D



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

## Projeto de Lei nº 005/2005

**EMENTA:** Institui o Plano Diretor do Município de Toritama, como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do município, e dá outras providências.

**Art. 1 -** Fica instituído, nos termos desta Lei, o Plano Diretor do Município de Toritama, em cumprimento ao Art. 182, da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e as diretrizes da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2 -** O Plano Diretor, abrangendo a totalidade do território municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município e integra o processo de planejamento municipal visando à execução dessa política.

### TÍTULO I DO DESENVOLVIMENTO URBANO: PRINCÍPIOS E OBJETIVOS CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3 -** A política de desenvolvimento urbano será exercida com base nos seguintes princípios:

- I. Das funções sociais da propriedade e da cidade;
- II. Do desenvolvimento sustentável;
- III. Da participação popular.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS GERAIS

**Art. 4 -** São objetivos gerais da política urbana de Toritama:

- I. Promover o pleno desenvolvimento das funções sócio-econômicas do Município, em harmonia com o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

José Simplicio Neto  
Presidente da Câmara

C.N.P.J - 11.256.054/0001-39  
Rua João Chagas, S/Nº - Centro - Toritama - Telefax: (81) 3741-1318  
E-mail: [prefeituratoritama@hotmail.com](mailto:prefeituratoritama@hotmail.com)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

- Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Toritama é o órgão responsável pelo planejamento urbano e ambiental do território municipal.
- II. Promover o ordenamento espacial do território municipal, visando a adequação da densidade ocupacional com a infra-estrutura existente ou projetada;
  - III. Proteger e preservar o patrimônio ambiental e cultural, valorizando as características naturais e os elementos representativos da cultura local;
  - IV. Garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, recuperando e transferindo para a coletividade a valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público;
  - V. Aumentar a eficiência econômica do Município, de forma a ampliar os benefícios e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado, mediante a ampliação de atividades econômicas, a melhoria da infra-estrutura, dos serviços públicos, do sistema viário, a criação de novos pólos de serviços e outras ações que se relacionam com o desenvolvimento econômico;
  - VI. Outros objetivos previstos no Estatuto da Cidade.

## TÍTULO II DAS ESTRATÉGIAS PRINCIPAIS DA POLÍTICA URBANA

Art. 5 - O Plano Diretor deve seguir as diretrizes e estratégias discutidas no Anexo XI.

### CAPÍTULO I DA GESTÃO URBANA E AMBIENTAL

Art. 6 - Para efeito da gestão urbana e ambiental compartilhada e participativa, fica instituindo o Conselho

Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente – CDUMA, órgão consultivo e deliberativo sobre as questões referentes à política urbana, ao equilíbrio econômico e ao combate à poluição ambiental, com a incumbência de assessorar a Prefeitura nessas questões.

Parágrafo Único. O CDUMA, criado por esta Lei, incorpora o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CONDEMAS, previsto no Art. 105, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente – CDUMA, referenciado nesta Lei, pela sigla CDUMA, é composto de forma paritária entre a Sociedade Civil e o Poder Público através de membros efetivos e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I. Do Setor Público:

C.N.P.J - 11.256.054/0001-39

Rua João Chagas, S/Nº - Centro - Toritama - Telefax: (81) 3741-1316

E-mail: prefeituratoritama@hotmail.com

José Simplicio Neto  
Presidente da Câmara

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

a - 4 (quatro) representantes da Prefeitura e respectivos suplentes, das áreas relacionadas à política urbana;

b - 2 (dois) representantes da Câmara Municipal e respectivos suplentes;

c - 1 (um) da Agência CONDEPE/FIDEM, e respectivo suplente;

d - 1 (um) da Companhia Pernambucana de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos – CPRH e respectivo suplente.

## II. Da Sociedade Civil:

a - 1 (um) representante da Associação dos Feirantes de Sulanca do Município – AFEST e respectivo suplente;

b - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Toritama – ACIT e respectivo suplente;

c - 1 (um) representante do Sindicato Local dos Trabalhadores e respectivo suplente;

- ALPF e respectivo suplente;

e - 1 (um) representante da Rádio Líder FM e respectivo suplente;

f - 1 (um) representante da Rádio de Toritama FM e respectivo suplente;

g - 1 (um) representante da Igreja Católica e respectivo suplente;

h - 1 (um) representante da Igreja Evangélica e respectivo suplente.

§ 1º - A Prefeitura deverá instalar o CDUMA no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor desta Lei.

§ 2º - A forma de atuação do CDUMA será objeto de Regimento Interno a ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho, em até 30 (trinta) dias após a sua instalação.

Art. 8 - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente – CDUMA:

I. Elaborar o seu Regimento Interno e suas alterações para efeito de regulamentação;

II. Implementar o Plano Diretor, bem como fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução da política de desenvolvimento urbano do Município;

III. Promover ampla discussão pública sobre as Operações Urbanas e a regularização fundiária e urbanística dos loteamentos municipais, propostas pelo Plano Diretor;

IV. Analisar relatórios, estudos, projetos, planos e outras ações necessárias ao desenvolvimento urbano do Município;

V. Analisar e/ou propor alterações à legislação urbanística e ambiental do Município, para apreciação da Câmara Municipal, quando for o caso;

C.N.P.J - 11.256.054/0001-39

Rua João Chagas, S/N.º - Centro - Toritama - Telefax: (81) 3741-1318

E-mail: prefeituratoritama@hotmail.com

José Simplicio Neto  
residente da Câmara

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

- VI. Propor a normatização complementar a esta Lei sobre questões urbanísticas e ambientais da política urbana municipal;
- VII. Analisar Estudos de Incômodo à Vizinhança – EIV, e/ou Estudos de Impacto Ambiental, para efeito de instalação de usos e atividades impactantes;
- VIII. Analisar e decidir sobre os casos omissos desta Lei;
- IX. Outras atribuições previstas nesta Lei ou que lhe forem conferidas pelas demais normas legais e regulamentares.

## TÍTULO III DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 9 - Fica estabelecido o ordenamento territorial de Toritama, com base no Macrozoneamento, de acordo com as diretrizes definidas pelo Estatuto de Cidade.

§ 1º - O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território, tendo como referência às características dos ambientes natural e construído municipal.

§ 2º - As Macrozonas e Zonas foram definidas em função das características infra-estruturais, dos recursos naturais, aspectos físico-geográficos e de definições político-administrativas.

## CAPÍTULO I DO MACROZONEAMENTO

Art. 10 - O território de Toritama divide-se em 05 (cinco) Macrozonas, que incorporam a área urbana e a área rural, representadas graficamente no Anexo I desta Lei e que são:

I. MZ1 – Macrozona da Cidade de Toritama – constituída pela área urbana da cidade, que integra a sede do Município e sua área de expansão, inclusive a área destinada ao uso industrial;

II. MZ2 – Macrozona de Proteção Ambiental das Serras e Corpos d'água – constituída por área rural situada na porção norte do Município, caracterizada pela presença de corpos d'água e por grandes inclinações;

III. MZ3 – Macrozona da Área das Torres e Serrotes – constituída pela área rural, situada na porção leste do município, que apresenta densidade excessiva de afloramentos rochosos;

José Simplicio Neto  
Presidente da Câmara

C.N.P.J - 11.256.054/0001-39  
Rua João Chagas, S/N.º - Centro - Toritama - Telefax: (81) 3741-1318  
E-mail: [prefeituratoritama@hotmail.com](mailto:prefeituratoritama@hotmail.com)